PROJETO DE LEI Nº 439/15

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Creche Escola e Orfanato Mãe Nildete.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Creche Escola e Orfanato Mãe Nildete, conforme disposto na Lei 5.391/1998, alterada pela Lei 6.246/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2015.

ELIEL

JUSTIFICATIVA

A Creche Escola e Orfanato Mãe Nildete instituição com 14 anos de existência que foi fundada em 25 de junho de 1923, está situada na Rua Santo Antônio, N.º 28E, no bairro de Alto de Coutos, tem como principal finalidade difundir as obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para as crianças, bem como a toda a comunidade, sem fazer qualquer distinção.

A referida entidade é uma organização civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de participação voluntária, com finalidades filantrópicas, que prioriza no seu atendimento as crianças onde suas famílias se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Não obstante, às finalidades descritas, visa, ainda, lutar com todos os meios ao seu alcance, para propiciar uma assistência adequada do ponto de vista educacional e social, às crianças, por todos os meios que a referida entidade disponha, incentivando ainda o esporte e as manifestações artísticas.

A entidade é mantida por meio de doações e convênios com a iniciativa privada e o Poder Público, inclusive o municipal, desta Cidade do Salvador, objetivando a manutenção da infraestrutura de sua sede, bem como, a continuidade do trabalho social e educacional, por isso, o Poder Público, com estes atos, continua atestando a utilidade pública da instituição.

Atualmente a instituição atende mais de 84 crianças e 30 adultos, em uma sede própria que fica situada em uma região carente da nossa Capital, que carece de uma ação complementar as políticas públicas.

Outrossim, dentre as atividades já destacadas a entidade promove igualmente:

- A integração e a solidariedade entre seus associados;

- Estimula e apoia as manifestações e iniciativas em favor da comunidade;

- Incentiva a cultura em todas as suas formas;

- Oferece um acompanhamento moral, educativo, científico e religioso na comunidade;

- Promove o desenvolvimento associativo na comunidade, bem como assistência à saúde e educacional.

Isto posto, face as essas razões expostas no presente Projeto, solicitamos dos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2015.

ELIEL